



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 09/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção, instalação e posterior remoção de adesivos digitais, destinados à ambientação visual da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a serem aplicados em datas comemorativas ao longo do exercício de 2026.
- 1.2. A especificação e o quantitativo será dividido em Lote único.

2. ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1 LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.
01	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração ao DIA DAS MÃES na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no segundo domingo de mês de maio.	UN	01
02	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração ao DIA DOS PAIS na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no segundo domingo de mês de agosto.	UN	01
03	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital utilizado para decoração da POMITAFRO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Aplicado de acordo com a divulgação da data da festa.	UN	01
04	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no dia 28 de outubro.	UN	01
05	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração as festas de fim de ano NATAL/ANO NOVO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm.	UN	01

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 02/2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou nota de empenho, na





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a execução financeira vinculada ao Orçamento do Exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada ambientação visual e institucional da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES em datas comemorativas, cívicas e institucionais, contribuindo para o fortalecimento da identidade do Poder Legislativo Municipal, bem como para a aproximação com a comunidade local.

A utilização de adesivos digitais, confeccionados sob medida e aplicados temporariamente, permite a personalização temática do espaço público, garantindo comunicação visual clara, organizada e condizente com cada período comemorativo, sem a realização de intervenções permanentes na estrutura do prédio.

Ressalta-se que a contratação de empresa especializada é imprescindível, tendo em vista que a execução do serviço demanda conhecimento técnico específico, equipamentos adequados, materiais de qualidade e mão de obra capacitada, de modo a assegurar a correta confecção, instalação e posterior remoção dos adesivos, evitando danos à fachada, desperdício de materiais ou riscos à segurança.

Além disso, a execução por empresa especializada garante padronização estética, qualidade visual e durabilidade temporária adequada, bem como o cumprimento dos prazos necessários para atendimento das datas comemorativas previstas ao longo do exercício de 2026, o que não seria viável de ser realizado com recursos próprios da Administração.

Por fim, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando solução técnica adequada, custo compatível com o mercado e atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não será exigida amostra dos produtos.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para o fornecimento do serviço deverá ser conforme a demanda da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, mediante a Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo órgão responsável (Direção Geral).

5.1.1. Na Autorização de Fornecimento da Câmara Municipal constará os produtos e quantidades a serem solicitadas, bem como, a data da solicitação.

5.1.2. O objeto deste Termo de Referência deve ser entregue na Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, nº 63, centro, CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES, no horário de 7h às 13h, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira).

5.2. A CONTRATADA não poderá alterar o fornecimento dos itens solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

5.3. Os serviços de confecção, instalação e remoção dos adesivos deverão ser executados com a utilização de materiais gráficos de primeira linha, apropriados para aplicação externa, resistentes às intempéries, garantindo qualidade visual, legibilidade e acabamento adequado, conforme as especificações aprovadas pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

5.4. Os adesivos deverão apresentar aderência compatível com a superfície da fachada, assegurando sua fixação durante todo o período de exposição, sem desprendimentos, enrugamentos ou bolhas, bem como possibilitar a remoção





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integral ao final do período de uso, sem deixar resíduos, manchas, marcas ou causar qualquer dano à estrutura ou ao acabamento do prédio público.

5.5. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seus quantitativos alterados, por qualquer motivo, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento.

5.6. A execução dos serviços deverá observar procedimentos técnicos adequados, de modo a preservar a integridade da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a correção imediata de eventuais danos causados em decorrência de falha na instalação ou na remoção dos adesivos, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. O pretendido fornecedor deverá arcar com todas as despesas, mão de obra, embalagens, técnicos, materiais, para atender o objeto da contratação, ficando as suas expensas o deslocamento até o local determinado pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

5.8. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será realizada por demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para atendimento a datas comemorativas e eventos institucionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Cada demanda será formalizada mediante ordem de serviço, emitida pela Administração, contendo, no mínimo, a descrição do evento, o tipo de adesivo a ser confeccionado, o local de aplicação, o prazo para instalação e o período de permanência na fachada.

6.3. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço, devendo cumprir integralmente os prazos e as especificações nela contidos.

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados em cada evento, especialmente quanto à qualidade do material gráfico, correta instalação, aderência adequada à superfície, preservação da fachada e correta remoção dos adesivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. O fiscal do contrato registrará eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços por evento, comunicando ao gestor do contrato irregularidades ou descumprimentos contratuais que demandem providências administrativas.

6.6. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual por demanda, mantendo atualizados os registros do processo administrativo, acompanhando as ordens de serviço emitidas, os atestos de execução, as ocorrências registradas e as providências adotadas.

6.7. O pagamento será efetuado por evento efetivamente executado, após o atesto do fiscal do contrato quanto à correta prestação dos serviços descritos na respectiva ordem de serviço, observado o valor contratado e as condições previstas no instrumento contratual.

6.8. Em caso de impedimento, paralisação ou necessidade de ajuste nos prazos de execução por motivo devidamente justificado, os prazos da ordem de serviço correspondente poderão ser ajustados mediante registro formal no processo administrativo, sem prejuízo das demais condições contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição e recebimento dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada por evento ou demanda efetivamente executada, com base na respectiva ordem de serviço, considerando a confecção, instalação e posterior remoção dos adesivos, conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta contratada.

7.1.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a conclusão de cada evento, para verificação da conformidade quanto à qualidade do material gráfico, adequada aderência à fachada, inexistência de danos à estrutura do prédio e correta remoção dos adesivos.

7.1.3. Constatadas irregularidades ou não conformidades, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo indicado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais relativas ao evento executado, mediante atesto do fiscal do contrato, formalizado nos autos do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade ou à extensão dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada emitir nota fiscal correspondente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta eventuais responsabilidades civis, administrativas ou profissionais decorrentes de falhas verificadas.

7.2. Liquidação da despesa

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

7.2.2. Para fins de liquidação, a nota fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo, a data de emissão, a identificação do contrato e do órgão contratante, a referência à ordem de serviço e ao evento atendido, a descrição dos serviços executados, o valor correspondente ao evento e o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.2.3. Havendo erro formal ou inconsistência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4.2. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal válida de sua opção.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a compatibilidade do valor estimado com o limite legal, a realização de pesquisa de preços e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para atendimento a eventos institucionais e datas comemorativas, mediante emissão de ordem de serviço específica para cada evento.

8.2.2 Cada ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços a serem executados, o tipo de adesivo a ser confeccionado, o local de aplicação, os prazos para instalação e remoção e o período estimado de permanência na fachada.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação serão limitadas aos documentos estritamente necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação mínima compatível com o objeto, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo nos casos legalmente admitidos.

8.3.3. Quando o interessado for a matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar emitidos em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estar emitidos em nome da filial, excetuando-se os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e aqueles documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.3.4. Serão aceitos documentos com números distintos de CNPJ relativos à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela matriz.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado para o processo de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Vila Pavão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

10.2. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, na forma do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Prestar os serviços com zelo, diligência e qualidade técnica adequada, observando as normas legais e administrativas aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços contratados, assumindo os riscos inerentes à atividade, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5. Disponibilizar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a seleção, a remuneração, a supervisão e a conduta de seus empregados ou prepostos.

10.6. Executar os serviços somente após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, respeitando as condições e prazos nela estabelecidos.

10.7. Comunicar formalmente à contratante toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relevante verificada durante a execução dos serviços que possa comprometer o cumprimento do objeto contratual.

10.8. Registrar e responder pelas ocorrências relacionadas à execução contratual, prestando as informações necessárias à fiscalização sempre que solicitado.

10.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES acerca dos serviços executados ou em execução.

10.10. Atender às orientações e determinações da contratante que visem à correta execução dos serviços, desde que compatíveis com o contrato e a legislação vigente.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a procedência, a qualidade e a adequação dos materiais gráficos e adesivos utilizados na execução dos serviços.

10.12. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização por não atenderem às especificações contratuais ou aos critérios de qualidade estabelecidos.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

10.14. Indicar representante formal com poderes para tratar de assuntos relacionados à execução contratual junto à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, não sendo exigida a permanência contínua no local da execução dos serviços.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES em razão da execução inadequada dos serviços, obrigando-se à reparação integral, sem ônus para a Administração.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, bem como pelo cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

10.18. Utilizar exclusivamente pessoal devidamente habilitado, treinado e apto à execução dos serviços contratados.

10.19. Observar rigorosamente a vedação constitucional e legal ao trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução dos serviços por meio de ordem de serviço ou requisição formal, emitida conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

11.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a correta execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Notificar formalmente a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, acerca de ocorrências, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços.

11.4. Comunicar à contratada todas as informações necessárias e pertinentes à adequada execução do objeto contratado.

11.5. Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais, dentro dos limites legais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.6. Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam indispensáveis à fiel execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com os critérios de qualidade estabelecidos, determinando à contratada a correção ou o refazimento, às suas expensas.
- 11.8. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme as condições e prazos previstos no contrato.
- 11.9. A atuação da fiscalização ou eventual omissão da Administração não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação tácita de serviços executados em desconformidade.
- 11.10. Adotar, quando necessário, providências administrativas destinadas a sanar dificuldades ou corrigir falhas que possam comprometer a adequada execução dos serviços.
- 11.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. A Câmara Municipal de Vila Pavão/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As estimativas de preços foram elaboradas com base em contratações pretéritas realizadas pela Administração, bem como em valores praticados em serviços similares, observados os parâmetros de mercado, de modo a comprovar a compatibilidade do valor estimado com os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a vantajosidade da contratação por dispensa de licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES do Exercício de 2026.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

150000000000 - Recursos não vinculados e impostos e transferências de impostos
010 - Câmara Municipal de Vila Pavão

2001 - Manutenção de atividades da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ficha 15

Vila Pavão/ES, 20 (vinte) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Stefania Raquel Vesper Plaster
Matrícula nº 141
Responsável pela elaboração do TR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Stefania Raquel Vesper Plaster** em 20/01/2026 11:39

Checksum: **F816E1D35C6820402E140B698940D1D487C43C98CD51669659B77AED01505962**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.